



**INFORMAÇÕES SOBRE AS REGULAMENTAÇÕES DA UFSM
ENVOLVENTO JUSTIFICATIVA E ABONO DE FALTAS**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Não existe amparo legal para a dispensa, justificativa, abono de faltas às atividades curriculares, nem o tratamento excepcional para aluno, por motivos de crença e obediência religiosa.
- 2) Atestados médicos apenas justificam faltas, mas não a abonam. Por exemplo, a justificativa médica, permite que o aluno realize avaliações em outra data mas a falta continua sendo computada no diário.
- 3) A solicitação de recuperação de avaliação não realizadas na data estipulada somente será aceita se for devidamente justificada (atestado médico, participação em evento sob anuência da coordenação do curso, ou outra situação verificada pela coordenação). Para realizar isso, o aluno deve preencher a ficha disponível na página do curso, e entregá-la junto ao departamento que oferta a disciplina no prazo máximo de dois dias desde a sua realização, incluindo a justificativa em anexo.
- 4) Laudos médicos também não abonam falta. O laudo médico permite que o aluno entre em situação "I" (veja abaixo), devendo este cumprir as aulas faltantes no semestre subsequente.
- 5) A freqüência mínima regimental é de 75% das aulas.
- 6)

OBRIGATORIEDADE DE FREQÜÊNCIA (EXTRAÍDO DO GUIA DO ESTUDANTE 2010)

A freqüência às aulas teóricas, aulas práticas, seminários ou quaisquer outras atividades é obrigatória, sendo expressamente vedado o abono de faltas, exceto amparados pela Lei 4.375/64 e Decreto-Lei 715/69 e pelo Decreto 80.228/77.

Observação: a freqüência às aulas e às atividades é permitida somente a alunos regularmente matriculados.

DECRETO Nº 80.228, DE 25 DE AGOSTO DE 1977, - DOU DE 16/11/93 Revogado

Revogado pelo DECRETO Nº 981 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993 - DOU DE 16/11/93.

Revogado pelo DECRETO Nº 981 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993 - DOU DE 16/11/93

Revogado pelo DECRETO Nº 2.574 - DE 29 DE ABRIL DE 1998 - DOU DE 30/4/98

Revogado pelo DECRETO Nº 5.000, DE 1º DE MARÇO DE 2004.

DECRETO-LEI Nº 715, DE 30 DE JULHO DE 1969

§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos."

AMPARO AO ESTUDANTE (EXTRAÍDO DO GUIA DO ESTUDANTE 2010)

A) Condições para a Concessão

- a) **Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares**, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes (DEC. LEI n.º 1.044/69).
- b) **Aluna Gestante** será assistida pelo regime de exercício domiciliares instituídos pelo Decreto-Lei n.º 1.044/69, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (LEI 6.202/75).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

- c) Em casos excepcionais, comprovado com Atestado Médico, o período de repouso poderá ser aumentado.
- d) O início e o término do afastamento será determinado por Atestado Médico.
- e) É **assegurado**, em qualquer caso, o **direito à prestação de exames finais**, respeitado o disposto na letra "a" do presente artigo.

B) Procedimento para sua Solicitação

- a) O(a) aluno(a) deverá abrir processo, na Divisão de Arquivo Geral da UFSM, com os seguintes documentos:
 - a.1 - Requerimento dirigido à Coordenação do Curso solicitando o regime de exercícios domiciliares;
 - a.2 - Atestado Médico.
- b) A Coordenação encaminha a Junta Médica para a emissão do Laudo Médico.
- c) A junta Médica devolve o processo à Coordenação com o Laudo;
- d) A Coordenação comunica a decisão aos Departamentos Didáticos envolvidos com o aluno.
- e) A Coordenação encaminha o processo ao DERCA para conhecimento e arquivo.

C) Obrigações do Beneficiado

- a) Realizar os exercícios domiciliares, como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades do estabelecimento e as características da disciplina;
- b) É da responsabilidade do(a) aluno(a) informar-se junto aos professores (no Departamento) sobre os conteúdos programáticos das disciplinas, bem como os exercícios domiciliares, avaliação e exames finais.
- c) O regime de exercícios domiciliares não será concedido para disciplinas com atividades práticas (laboratório, prancheta, ambulatório ou equivalentes) para as que exigem estágio supervisionado.
- d) O(A) aluno(a) que estiver afastado(a) das aulas, até o período dos exames finais ficará isento(a) da freqüência e das avaliações parciais. Será submetido(a) a avaliação final de acordo com o previsto para a situação incompleto.
- e) O regime de atendimento domiciliar dependerá de Laudo Médico, submetido à autoridade oficial do sistema acadêmico.

SITUAÇÃO INCOMPLETO (EXTRAÍDO DO GUIA DO ESTUDANTE 2010)

Haverá ainda uma situação "I" para significar trabalho incompleto, quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo; essa será comprovada por uma das seguintes situações:

- a) tratamento de saúde;
- b) estágio curricular;
- c) alunos do NPOR;
- d) suspensão de registro por irregularidade administrativa;
- e) casos omissos decididos em comum acordo entre o respectivo Colegiado de Curso e Pró-Reitoria de Graduação.

O aluno que tiver situação "I" em disciplina pré-requisito, não poderá efetuar matrícula nas disciplinas subsequentes sem a regularização da "Situação Incompleta".

A Situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subseqüente. Após este prazo será, automaticamente, registrada a situação Reprovado.